ISSN: 2236-3475

ARTIGOS

HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ: PARTE 1 - DO PLANEJAMENTO À INAUGURAÇÃO (1935)

HISTORY OF THE FACULDADE DE DIREITO DA UERJ: PART 1 - FROM PLANNING TO INAUGURATION (1935)

Gustavo Silveira Siqueira[A]
http://orcid.org/0000-0003-1968-5639

Julia de Souza Rodrigues[B]
http://orcid.org/0000-0002-7986-8528

Anna Carolina Oliveira Nunes[C]
https://orcid.org/0000-0002-5928-8518

[A] Professor Associado de História do Direito na FDUERJ e na UNESA.
Coordenador do Projeto Museu da Faculdade de Direito da UERJ.
Bolsista de produtividade do CNPq e Coordenador da área do Direito da FAPERJ.

[B] Doutora em Direito pela UERJ.
Bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES)
na Faculdade de Direito da UERJ.

[C] Graduanda na Faculdade de Direito da UERJ.
Bolsista de Iniciação Científica do CNPq.

Correspondência: julia_srodrigues@yahoo.com.br
DOI: 10.12957/rfd.2021.59411
Artigo de autores convidados.

Resumo: O presente artigo faz parte do "Projeto Museu da Faculdade de Direito da UERJ" que tem, entre as suas diretrizes, produzir referências sobre a história da Faculdade. Este é o primeiro artigo de uma série que pretende cobrir a história da instituição entre 1935 e 1995. Analisaremos aqui a formação da Faculdade no período compreendido entre janeiro de 1935, quando tiveram início as reuniões da Congregação para a sua organização, até maio do mesmo ano, por ocasião da inauguração. Como metodologia, consideramos as bases da Escola de Annales, por meio da obra de António Manuel Hespanha, que, ao elaborar uma pesquisa histórica do direito, não se restringe apenas à lei como fonte. Dessa forma, utilizaremos fontes múltiplas, como as Atas da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, jornais da época e livros, para que seja possível uma análise complexa da criação da faculdade.

Palavras-chave: História do Direito. Museu da Faculdade de Direito da UERJ. Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (FDRJ).

Abstract: The present paper is part of the "Project Museum of the Faculty of Law of UERJ" which has as one of its guidelines the production of references on the history of the Faculty.

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons BY 4.0, que permite uso, distribuição e reprodução para fins não comercias, com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.

This is the first in a series of articles that intends to cover the institution's history between 1935 and 1995. We will analyze here the formation of the Faculty in the period between January 1935, initially through the meetings of the Congregation for its organization, until May of the same year, on the occasion of the inauguration. As a methodology, we consider the foundations of the Escola de Annales, through the work of António Manuel Hespanha, who, when preparing a historical research of law, is not restricted to the law as a source. In this way, we will use multiple sources, such as Minutes of the Congregation and of the Administrative Technical Council, newspapers of the time and books, so that a deep analysis of the creation of the faculty is possible.

Keywords: Legal History. Museum of the Faculty of Law of UERJ. Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (FDRJ).

1 INTRODUÇÃO

Este artigo faz parte do "Projeto Museu da Faculdade de Direito da UERJ" que tem, entre as suas diretrizes, produzir referências sobre a história da Faculdade. Poucos trabalhos acadêmicos foram elaborados sobre a instituição, sendo os principais para datas comemorativas. Apresentamos, aqui, o primeiro artigo de uma série que pretende cobrir a história da Faculdade de Direito entre 1935 e 1995.

O presente texto analisará do processo de planejamento até a inauguração da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (FDRJ), que, atualmente, é a Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). A FDRJ foi inaugurada em 11 de maio de 1935, como uma instituição de ensino livre[1], localizada fisicamente na Associação Cristã dos Moços (ACM)[2].

[1]O ensino livre estava relacionado à organização de cursos alternativos aos oficiais, com autonomia didática, econômica e administrativa, mas, também, com reconhecimento pelo governo federal. LIMA, Adamastor. *O ensino Livre na Constituintes de 1933* (Discurso do Prof. Adamastor Lima por ocasião do anno lectivo 1937). Grafica Sauer. Rio de Janeiro, 1937, p.12. Vide também BASTOS, A.W. *Ensino Jurídico no Brasil.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998, p.132.

[2]Em 1893, o Rio de Janeiro foi a primeira cidade brasileira a sediar a ACM, implantada pelo missionário norte-americano Myron Augusto Clark. BAÍA, A. C. *Associação Cristã de Moços no Brasil:* um projeto de formação moral, intelectual e física (1890-1929). Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, p. 214, 2012.

Em 1935, a capital federal contava apenas com a Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (FND) – a "Faculdade de Direito Oficial" –, atualmente, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)[3].

O artigo analisará a formação da FDRJ no período compreendido entre janeiro, quando tiveram início as reuniões da Congregação para a sua organização, até maio do mesmo ano, por ocasião da inauguração da nova instituição. Como metodologia, consideramos as bases da Escola de Annales, por meio da obra de Antonio Manuel Hespanha, que, ao elaborar uma pesquisa histórica do direito, não se restringe apenas à lei como fonte[4]. Assim, utilizaremos fontes múltiplas, como as Atas da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, jornais da época e livros, para que seja possível uma análise complexa da criação da faculdade.

2 OS PRIMEIROS PASSOS DA FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO

Durante a abertura do ano letivo, em 16 de março de 1936, na Associação Cristã dos Moços, Adamastor Lima[5] explicou aos presentes que a instituição teve origem quando um grupo de professores uniu forças para a criação de uma nova instituição na Capital Federal[6].

Na ocasião, Adamastor Lima se referiu a dois professores como àqueles que estavam à frente nesse "trabalho cultural"[7]: Luiz Carpenter[8] e a Marcílio Lacerda[9]. Ademais, segundo o orador, também tiveram importante participação na organização da Faculdade os professores que fizeram parte do primeiro seu corpo docente e participaram das reuniões dos

[3]A Universidade do Rio de Janeiro foi criada pelo governo federal em 1920, por meio do Decreto n.º 14.343, e, em 1937, foi reorganizada como Universidade do Brasil, mediante a Lei n.º 452. Em 1965, a Universidade do Brasil foi renomeada como Universidade Federal do Rio de Janeiro pela Lei n.º 4.759.
[4]HESPANHA, Antonio Manuel. *Cultura jurídica europeia:* síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2012.
[5]Adamastor de Oliveira Lima foi juiz, delegado de polícia e ocupou diversos cargos públicos.
[6]LIMA, op. cit., p.11.
[7]Ibid.
[8]Luiz Frederico Sauerborn Carpenter foi advogado e professor Catedrático da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.
[9]Marcílio Teixeira de Lacerda foi advogado, exerceu diversos cargos públicos, foi deputado estadual e senador e também professor da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

catedráticos em 24 e 26 de janeiro de 1935, a saber: João Alcides Bezerra Cavalcanti[10]; Homero Pires[11]; Roberto Tavares de Lira[12]; Edgar Ribeiro Sanches[13]; Oscar Accioly Tenório[14]; Leônidas de Rezende[15]; Aguinaldo Costa Pereira[16]; Antônio Ferrão Muniz de Aragão[17]; e Ary Franco[18].

Lima também abordava o problema das "dezenas e dezenas de moços, approvados nas provas de admissão à Universidade Federal, [que] não podiam lá ingressar em virtude do limite à matrícula, imposto pela Constituição". A criação da FDRJ surgia como "uma iniciativa de professores"[19].

Aqui, é necessário lembrar que o Brasil vivia os primeiros anos da nova Constituição, após a Revolução de 1930. O Ministério da Educação e Saúde Pública, com pouco tempo de funcionamento, tentava reorganizar o ensino no país. A Constituição de 1934, em seu artigo 150, permitia ao governo federal limitar o número de vagas nas instituições de ensino[20]. Por essa razão, alguns dos aprovados no vestibular para a Faculdade Nacional de Direito[21] não

[10]João Alcides Bezerra Cavalcanti foi advogado e político, exerceu diversos cargos públicos, foi deputado estadual e professor de Filosofia na Faculdade de Filosofia do Rio de Janeiro e de Direito na Universidade do Rio de Janeiro, e de Introdução a Sciencia do Direito na Faculdade do Rio de Janeiro.

[11]Homero Pires foi advogado, político, teve vários cargos públicos e foi professor Catedrático de Direito público e Constitucional, na Faculdade de Direito da Bahia, e de Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, atual Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

[12]Roberto Tavares de Lira, advogado, exerceu cargos públicos, foi ministro da Educação e professor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

[13]Edgar Ribeiro Sanches foi advogado e político, ocupou diversos cargos públicos, foi ministro do Tribunal Superior do Trabalho e professor Catedrático Filosofia do Direito na Universidade da Bahia e de Economia Política na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

[14]Oscar Accioly Tenório foi advogado, exerceu vários cargos públicos, foi juiz e professor Catedrático de Direito Internacional Público e de Direito Internacional Privado da então Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara e reitor desta instituição.

[15]Leônidas de Rezende foi professor de Economia Política na Faculdade Nacional de Direito e na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

[16]Aguinaldo Costa Pereira exerceu cargos públicos, foi político e juiz.

[17]Antônio Ferrão Muniz de Aragão foi político, advogado, jornalista e professor de Economia Política da Escola Politécnica da Bahia. Foi, ainda, professor de Direito Penal na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e da mesma cadeira na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

[18]Ary Franco foi catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, Ministro do Supremo Tribunal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

[19]Ibid., p.11.

[20]Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União* – 16/7/1934 (Publicação Original).

[21] A FND foi fruto da incorporação da Faculdade de Direito à Universidade do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º: 14.343, de 7 setembro de 1920, e da fusão das Faculdades Livres de Direito e de Ciências Jurídicas e Sociais, pelo Decreto n.º 14.163, de 12 de maio de 1920. O Decreto n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933, aprova o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 6/1/1934, Página 365 (Publicação Original).

tinham acesso aos cursos. Ou seja, existia um número significativo de pessoas aprovadas e não classificadas.

O regulamento da FND delimitava a quantidade de alunos que poderiam se matricular. A limitação do número máximo de 200 (duzentos) alunos para o curso de bacharelado de direito foi duramente criticada à época, inclusive, como algo "injusto e desumano" para os "estudantes mais pobres"[22].

Em 1934, as inscrições para o vestibular da FND foram expressivamente superiores ao número de vagas oferecidas. Em anos anteriores, apesar da "precariedade das instalações da instituição", a oferta de vagas aumentou, e os novos alunos foram divididos em 3 (três) a 4 (quatro) turmas[23]. A cidade do Rio de Janeiro sofria a influência do processo de modernização desejado pelo governo Vargas. Cada vez mais, a população migrava para a Capital e a demanda por formação e estudos crescia.

Foi no ano de 1934 que ocorreu a primeira limitação de vagas e a exigência de média 6 (seis) nos exames[24]. Diante dessa situação, um grupo de estudantes pleiteou o aumento de vagas por meio de requerimento ao Ministro da Educação e Saúde Pública[25].

Afrânio Peixoto criticava as condições da FDN:

> a nossa faculdade de Direito do Rio, é restricta, não só por meios didactivos, mas não ter nem ao menos casa… é um pardieiro immundo que não commove ao Governo. Promessa, promessa, mas nada se faz. Os estudantes têm razão, mas não conseguirão que lhes dê razão… Limitada a matrícula pelo número de sua capacidade ao máximo de 200 alumnos, é a super-lotação. Que fazer dos outros que sobram. (...) Leva-los para outra Faculdade. É o que se pensa fazer[26].

A nova Faculdade de Direito no Rio de Janeiro, nas palavras de Peixoto, constituía-se "como consequencia do crescimento natural. A roupa official estava curta. O governo tem mais que fazer descer as bainhas". Por isso, entendia que era preciso ajudar o governo federal, "o symbolo do sapato de ferro chines compressivo para não dar espaço ao desenvolvimento natural, não é mais do nosso tempo. No paiz de instrução escasssa cada escola ou instituto novo é uma benção"[27].

[22] *A Nação*, 6 de janeiro de 1934.
[23] *A Nação*, 2 de março de 1934.
[24] Ibid.
[25] *A Nação*, 4 de março de 1934.
[26] *Diário da Noite*, 13 de fevereiro de 1935, p. 2.
[27] Ibid.

Nesse sentido, a FDRJ foi criada com o propósito de ser uma instituição de ensino livre, para que ali estudassem aqueles que foram aprovados no vestibular da FND e que não puderam ingressar devido à limitação do número de matrículas[28]. Dessa forma, a instituição também estaria teoricamente livre de algumas restrições do Governo Federal e poderia atender a uma crescente demanda da capital.

3 AS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DA NOVA FACULDADE DE DIREITO NO RIO DE JANEIRO: AS REUNIÕES DA CONGREGAÇÃO E DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

As diretrizes para a criação da Faculdade de Direito no Rio de Janeiro começaram a ser delineadas na reunião organizada por Efraim Rizzo, representante da Associação Cristã dos Moços, em 24 de janeiro de 1935, e nas cinco reuniões seguintes da Congregação. As reuniões realizadas nos meses de janeiro a março do ano de 1935 constam do livro de Ata da Congregação[29].

Nas três primeiras reuniões, ainda não se usava o nome Congregação para designar o grupo de professores participantes. O termo foi adotado a partir da Ata n.º 4. A Congregação era o órgão superior didático, segundo os regulamentos oficiais que serviam de base para a nova instituição[30].

A primeira reunião descrita na Ata da Congregação foi realizada em 24 de janeiro de 1935, na sede da ACM, para tratar da criação de uma nova Faculdade. Estavam presentes Ephaim Rizzo, João Alcides Bezerra, Homero Pires, Edgar Ribeiro Sanches e Roberto Lira[31].

Na segunda reunião, realizada no dia 26 do mesmo mês, também participaram Luiz Carpenter, Leônidas Rezende, Marcílio de Lacerda, Oscar Accioly Tenório, Aguinaldo Costa e Moniz Sodré, convidados por Ephaim Rizzo. Os professores foram convidados para que continuassem o estudo sobre a organização definitiva da FDRJ[32].

---

[28] *Jornal do Brasil*, 27 de agosto de 1935, p. 23.
[29] Ata da Congregação n.º 1, 24 de janeiro de 1935.
[30] Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União* - 4/6/1931, Página 9219 (Republicação).
[31] Ata da Congregação n.º 1, 24 de janeiro de 1935.
[32] Ibid.

Nessa reunião, foi definido o nome da nova faculdade e foram aprovados os nomes de Luiz Carpenter para diretor, Salvador Peregrino de Oliveira para secretário e Ephraim Rizzo para tesoureiro[33].

A instituição recebeu a denominação de "Faculdade de Direito do Rio de Janeiro" e, apesar de o termo "livre" ter sido excluído do seu nome[34], esta seria regida pelas normas do ensino livre[35]. As instituições de ensino livres tinham autonomia didática, econômica e administrativa, com o reconhecimento dado pelo governo federal[36].

A Reforma do Ensino Superior, coordenada por Francisco Campos, no Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, estabelecia "que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, o sistema universitário, podendo ainda ser administrado por institutos isolados"[37]. Já o Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931, que dispunha sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro[38], segundo Bastos, rompia "com os instáveis e frágeis padrões educacionais vigentes na Primeira República, dominada por poderes oligárquicos e regionalismo conservador"[39].

O mais significativo marco dessa ruptura ocorreu com a promulgação da Constituição de 1934, que promoveu "a liberdade de ensino como forma preliminar da sociedade brasileira, exigindo-se, apenas, que as escolas privadas, para funcionarem, fossem oficialmente reconhecidas"[40].

---

[33]Ibid.

[34]Ata da Congregação n.º 2, 26 de janeiro de 1935.

[35] Há uma possível confusão com a nomenclatura da nova faculdade com a da faculdade oficial. Em 1935, a Faculdade Nacional de Direito, instituto padrão, se chamava Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, entretanto, essa foi a união de duas faculdades, sendo uma que se chamava Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro como o novo instituto livre. Isso causou, inclusive, um pedido por parte de formandos da faculdade padrão para que fosse esclarecido tal engano, conforme publicado em *O Jornal*, de 13 de março de 1935.

[36]LIMA, op. cit., p.12. As discussões sobre a implantação do ensino livre no país tiveram início no século XIX, mas, conforme Aurélio Wander Bastos, "a dimensão jurídica que a matéria educacional obteve na Constituição do Império e na primeira Constituição Republicana não é significativa se comparada à dimensão em que obteve em 1934". BASTOS, op. cit., p.165.

[37]Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931. Dispõe que o "ensino superior no Brasil obedecerá, de preferÇncia, ao systema universitario, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização technica e administrativa das universidades é instituida no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras". *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 15/4/1931, Página 5800 (Publicação Original).

[38]Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União* - 4/6/1931, Página 9219 (Republicação).

[39]BASTOS, op. cit., p. 174.

[40]Ibid., p.188.

A Constituição de 1934[41], em seu artigo 150, alínea `a´, definia que seria de competência da União,

> fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos (...) coordenar e fiscalizar a sua execução (...) determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização[42].

Sendo assim, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro nasce das limitações e das liberdades jurídicas concedidas pela Constituição de 1934.

No dia 26 de janeiro de 1935, o Estatuto da FDRJ, elaborado Luiz Carpenter, foi transcrito na íntegra na Ata da Congregação[43]. A instituição tinha por finalidade (artigo 1º) "ensinar as matérias compreendidas nos cursos das Faculdades federaes", e também "outras matérias cujo ensino foi considerado conveniente ao progresso dos estudos das ciências sociais e políticas, conferindo diplomas de bacharéis e doutores em Direito". A Faculdade seria constituída (artigo 2º) por professores catedráticos, e sua natureza jurídica como pessoa de direito privado[44].

A instituição seria regida (artigo 3º), em primeiro lugar, pela "legislação em vigor sobre o ensino superior da União Federal"[45] e, em segundo, pelo "regulamento que elaborará, o qual, para completar publicidade, será publicado na íntegra no Diário Oficial da União"[46].

A Congregação da Faculdade (artigo 4º) seria formada pelos "professores catedráticos e os docentes em exercício de cadeira". O Diretor da Faculdade seria eleito pela Congregação, com mandato por 2 (dois) anos, não podendo ser reeleito consecutivamente por mais de uma vez[47].

---

[41]No plano educacional, a Constituição de 1934 adota boa parte do ideário político educacional presente no "Manifesto dos Pioneiros", consagrando todo um capítulo às questões educacionais. PALMA FILHO, João Cardoso. A Educação Brasileira no Período de 1930 a 1960: a Era Vargas. Disponível em:https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/107/3/01d06t05.pdf. Acesso em: 05 dez. 2020.

[42]Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União* – 16/7/1934 (Publicação Original).

[43]Ata da Congregação n.º 2, de 26 de janeiro de 1935.

[44]Ibid.

[45]Decreto n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933. Aprova e manda executar o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União* - Seção 1 - 6/1/1934, Página 365 (Publicação Original).

[46]Ata da Congregação n.º 2, de 26 de janeiro de 1935.

[47]Ibid.

O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade (artigo 5º) ficaria com a direção técnica e administrativa junto com o Diretor e a Congregação[48].

A estrutura da faculdade já começava a ser delimitada. A FDRJ nascia do agrupamento de uma elite intelectual insatisfeita com as restrições ao ensino jurídico na instituição oficial.

Na terceira reunião dos professores, no dia 30 de janeiro de 1935, foi informado por Ephraim Rizzo que a FDRJ "poderia funcionar na sede da Associação mediante um contrato que seria definitivamente estabelecido oportunamente"[49]. O contrato foi assinado pelo diretor da Faculdade, Luiz Carpenter, e estabeleceu a sede no prédio da Associação Christã dos Moços.

A contribuição da Associação Christã dos Moços para a criação da Faculdade foi colocada por Adamastor Lima, juntamente com aos esforços dos realizadores da fundação da Faculdade, como um

> apoio desinteressado e efficaz que lhes prestava e lhes prestava e lhes assegura até hoje a Associação Christã dos Moços do Rio de Janeiro, acolhendo em seu predio esse novo instituto do ensino e, por seu turno, prestigiando-o com a reconhecida elevação moral da sua longa existencia de serviço ao povo carioca[50].

Na terceira reunião, houve a designação dos "professores Marcilio de Lacerda e Oscar Accioly Tenorio para elaborar o Regulamento da Faculdade" e a criação do curso pré-jurídico destinado a preparar os alunos que se matricularam na Faculdade de Direito[51].

O curso pré-jurídico fazia parte do ensino secundário complementar, composto também pelo pré-médico e pré-politécnico[52], e havia sido reformado pelo Decreto n.º 19.890, de 18 de abril de 1931[53]. Segundo o Decreto, o curso era obrigatório para aqueles que

[48]Ibid.
[49]Ata da Congregação n.º 3, 30 de janeiro de 1935.
[50]LIMA, op. cit., 1937, p.13.
[51]Ata da Congregação n.º 3, 30 de janeiro de 1935.
[52]O ensino secundário foi organizado em dois segmentos por meio do Decreto n.º 19.851 de 1931. O primeiro segmento, com duração de cinco anos, correspondia ao ensino ginasial. O segundo, subdividido em pré-jurídico, pré-médico e pré-politécnico, com duração de dois anos, era complementar com caráter de especialização. Essa forma de organização, em contradição com exposição de motivos do Decreto, "continuava percebendo o ensino secundário como preparatório para o curso superior. Acrescente-se, ainda, o fato de que o conteúdo curricular continuava a serviço de uma elite intelectual, que se pretendia forma". PALMA FILHO, op. cit.
[53]Sobre o ensino secundário, Francisco Campos, em sua exposição de motivos, destaca que "a sua função eminentemente educativa que consiste, precisamente, no desenvolvimento das faculdades de apreciação, de juízo, de critério, essenciais a todos os ramos da atividade humana, e, particularmente, no treino da inteligência em colocar os problemas nos seus termos exatos e procurar as suas soluções adequadas". Decreto n.º 19.890, de 18 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização do ensino secundário. *Diário Official* - 1/5/1931, Página 6945 (Publicação Original).

quisessem ingressar em determinados institutos superiores, composto de dois anos de estudo intensivo, com exercícios e trabalhos práticos individuais. O curso poderia ser ministrado por estabelecimentos sob o regime de inspeção preliminar[54].

O curso de Direito, com duração de cinco anos, e oferecido em dois turnos (diurno e noturno), foi composto por um corpo docente provisório, formado, inicialmente, por meio de indicações apresentadas na terceira reunião, que foram consolidadas na quinta reunião da Congregação. Aqui, é conveniente destacar a completa ausência de mulheres do processo de criação da instituição. Não encontramos registros da participação de mulheres no corpo docente inicial e no processo de discussão da instituição. Em que pese o Brasil já ter uma deputada federal constituinte e advogadas formadas no século XIX[55], essa preocupação não existiu naquele momento.

A propaganda do curso pré-jurídico da FDRJ iniciou-se no final do mês de março, mediante envio de impressos para os colégios, tendo em vista que o exame vestibular estava marcado para 25 de abril[56].

Na quarta reunião da Congregação, realizada em 1º de março de 1935, foi decidido que a matrícula seria facultativa para aqueles que fossem oriundos de faculdades oficiais, somente aceitando transferência de alunos das mesmas ou das instituições que estivessem sob regime de inspeção preliminar[57]. Ou seja, alunos de outras faculdades poderiam se matricular sem vestibular na nova instituição.

A abertura das inscrições para o exame de vestibular para ingresso na FDRJ foi noticiada pelo *Jornal do Brasil*, de 6 de fevereiro de 1935. A expectativa apresentada era a de que a instituição pudesse promover "o desenvolvimento de institutos de educação que, sem caráter oficial, possam contribuir eficientemente para elevar o padrão do nosso ensino universitário"[58]. De fato, a faculdade era criada com muita facilidade. Parecia existir uma empolgação e uma necessidade de uma nova Faculdade de Direito na capital.

[54]Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932. Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências. *Diário Official* - 9/4/1932, Página 6666 (Publicação Original).
[55] GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal e FERREIRA, Tania Maria Tavares. "Myrthes Gomes de Campos: pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina". In: *Revista do Instituto de Estudos de Gênero*, v.9, n. 2, p.135-151,1 sem. Niterói, RJ, 2009.
[56]Ata da Congregação n.º 6, 23 de março de 1935.
[57]Ata da Congregação n.º 4, 1 de março de 1935.
[58]*Jornal do Brasil*, 6 de fevereiro de 1935.

Figura 1

ELEVANDO O NIVEL DO ENSINO LIVRE

A fundação da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro

OS PROFESSORES DA NOVA ESCOLA

Fonte: *Jornal do Brasil*, 06 de fevereiro de 1935.

A quinta reunião da Congregação, no dia 5 de março de 1935, foi realizada especialmente para que o corpo docente, exposto na tabela abaixo, se tornasse definitivo. A conveniência da exclusividade da cátedra na FDRJ foi defendida por Roberto Lira, para que os professores se dedicassem ao magistério apenas nessa instituição. No entanto, decidiu-se que essa escolha deveria ficar a critério de cada professor[59].

Ainda na quinta reunião, foram debatidos assuntos como: o pedido de inspeção prévia, a solicitação de transferência de alunos provenientes da Faculdade de Juiz de Fora e a composição do Conselho Técnico Administrativo[60].

Os candidatos ao exame de vestibular da FDRJ "quer estejam ou não matriculados na Faculdade Official", foram convidados para a reunião presidida pelo professor Luiz Carpenter, no dia 16 de março de 1935. [61] Era necessário divulgar a nova instituição. O projeto da nova Faculdade era divulgado nos jornais, e o entusiamo pôde ser percebido nas reuniões e nas matérias dos jornais.

A Congregação se reuniu novamente em 23 de março, em sua sexta reunião, na qual foi mencionada a criação da Universidade do Distrito Federal, para a qual Afrânio Peixoto, professor da FDRJ, tinha sido escolhido para ser diretor. Homero Pires propôs "um voto de congratulações pelo acto do prefeito Pedro Hernesto"[62].

Na mesma reunião, foi resolvido que se reduziria a taxa de matrícula "de modo que não seja um empecilho ao ingresso dos alunos já aprovados com nota superior a 5 (cinco)"

[59]Ata da Congregação n.º 5, 5 de março de 1935.
[60]Ata da Congregação n.º 5, 5 de março de 1935.
[61]*Jornal do Brasil*, 16 de março de 1935, p. 14.
[62]Ata da Congregação n.º 6, 23 de março de 1935.

na FND[63] e deliberado sobre a transferência de 20 (vinte) alunos da Faculdade de Juiz de Fora. A transferência deveria ser individual e caberia à "Secretária estudar cada caso separadamente, só se dando a transferência dos alunnos que apresentem dados os documentos exigidos por lei" e submetidos ao julgamento da Congregação[64]. Ou seja, mal começava a funcionar, e a nova Faculdade já recebia alunos de outras instituições.

O Conselho Técnico Administrativo (CTA)[65], composto pelo diretor Luiz Carpenter e pelos professores Alcides Bezerra, Marcílio de Lacerda e Oscar Accioly Tenório, se reuniu três vezes durante o período analisado, em 5 de março, 19 de abril e 9 de maio.

Na primeira reunião do CTA, em 5 de março de 1935, os conselheiros aprovaram os detalhes da contratação da Associação Christã do Moços para sediar a FDRJ e o regulamento da instituição[66].

Na segunda reunião do CTA, no dia 19 de abril de 1935, o Conselho realizou a escolha das bancas examinadoras para o vestibular e da resolução sobre ingresso dos alunos com média 5 no vestibular oficial. A banca para Psicologia e Lógica foi composta por Adamastor Lima, Leonidas de Rezende e Edgard Sanches; para Latim, foi formada por Efram Rizzo, David Perez, João Baptista Ferreira Pedreira e, para Literatura, por Luiz Carpenter, Homero Pires[67].

Poucos dias antes da realização do vestibular previsto para 25 de abril foi divulgada a banca examinadora e chamados trinta candidatos para complementar suas inscrições no exame. No dia 24 de abril de 1935, foram divulgadas as listas dos candidatos para as provas. Os candidatos que tiveram média acima de 5 (cinco) nos exames vestibulares da faculdade oficial não precisariam prestar o vestibular[68].

As aulas da FDRJ começaram no dia 6 de maio de 1935, e lecionaram no primeiro dia os professores Edgar Sanches e Alcides Bezerra, respectivamente, de Economia Política e

[63]Ibid.
[64]Ibid.
[65] O Conselho Técnico Administrativo, segundo o Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931, deveria cooperar com o diretor na superintendência de todos os serviços do respectivo instituto; resolver sobre assuntos didáticos e administrativos de sua alçada; estudar e emitir parecer sobre as questões que devam ser submetidas à Congregação; e exercer todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo regulamento de cada um dos Institutos. Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. Diário Oficial da União - 4/6/1931, Página 9219 (Republicação).
[66]Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA), 5 de março de 1935.
[67]Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA), 19 de abril de 1935.
[68]*Jornal do Brasil*, 24 de abril de 1935.

Introdução à Ciência do Direito, como descrito no *Jornal do Brasil*, que publicou também a listagem com os 30 (trinta) aprovados no exame vestibular[69]. O primeiro quadro de cadeiras dos cinco anos do curso, com os respectivos docentes, é anexo do presente artigo.

De todo modo, a Faculdade continuaria aceitando os candidatos que tinham média acima de 5 (cinco) no vestibular da faculdade oficial, como publicado no jornal *A noite RJ*, e as aulas do curso pré-jurídico teriam início no dia 15 de maio[70].

Na terceira reunião do CTA, no dia 09 de maio de 1935, o Conselho decidiu dividir os alunos matriculados em duas turmas, diurna e noturna, e fez a distribuição de professores para cada turno. Os programas da Faculdade Nacional de Direito foram adotados para as cadeiras de Economia Política, Ciência das Finanças e Introdução à Ciência do Direito[71].

A inauguração oficial da FDRJ foi realizada poucos dias após as primeiras aulas, em 11 de maio de 1935, no salão nobre da Associação Christã dos Moços. A sessão solene foi aberta pelo direitor da Faculdade, Luiz Carpenter, e pelos professores Roberto Lira e Alcides Bezerra, que discursaram "sobre a utilidade do ensino do ensino livre e o criterio que vem presidindo a organização desta Faculdade"[72].

Luiz Carpenter apresentou "um estudo amplo da situação jurídica de um novo instituto superior", conforme publicado no jornal *Gazeta de Notícia*. O diretor destacou o empenho dos fundadores da nova instituição para a "difusão das letras jurídicas num momento difficil para a mocidade, que se dirigira à Faculdade, onde a matricula no primeiro anno foi limitada por motivos sobejamente conhecidos". Ressaltou, ainda, que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro "vem cooperar com o proprio governo federal, possibilitando aos estudantes o curso que desejam com rigor necessário à efficiencia do ensino"[73].

Figura 2: Solenidade de Inauguração da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro no salão nobre da Associação Cristã dos Moços.

[69] *Jornal do Brasil*, 6 de maio de 1935.
[70] *A noite RJ*, 6 de maio de 1935, p. 5.
[71] Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA), 9 de maio de 1935.
[72] *Jornal do Brasil*, 14 de maio de 1935. p. 11.
[73] *Jornal Gazeta de Notícia*, 12 de maio de 1935, p. 5.

Fonte: http://www.direito.uerj.br/home-85-anos/.

Alguns dias depois da inauguração da FDRJ, em 29 de maio de 1935, Alcides Bezerra, em entrevista ao jornal *A Noite*, afirmou que "se for um crime de lesa-cultura a fundação de mais uma faculdade de direito no Brasil, confesso aqui à puridade que sou conivente com nelle. Estou disposto a assumir perante a opinião pública a responsabilidade que me cabe"[74]. A entrevista demonstra que podiam existir grupos contrários à existência de uma nova faculdade.

Para Bezerra, a nova instituição de ensino atendia a uma necessidade social, que poderia ser comprovada pelo "acolhimento que obteve a nossa faculdade entre os estudantes: a matrícula ultrapassou os nossos cálculos." Os estudantes que precisavam trabalhar também eram atendidos, pois "além do curso diurno, funcciona o nocturno, que está sendo aproveitado por aquelles que trabalham durante o dia"[75].

A FDRJ, "contando com um corpo docente dos mais brilhantes", na avaliação de Bezerra, era uma "instituição victoriosa" e servirá "a esta grande metrópole e ao Brasil"[76].

4 CONCLUSÃO

Festejada naquele momento, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro teve sua fundação e estruturação diretamente relacionada ao ensino livre e às limitações às instituições

[74] *A Noite,* 29 de maio de 1935.
[75] Ibid.
[76] *A Noite,* 29 de maio de 1935.

oficiais previstas na Constituição de 1934. A limitação do número de vagas na Faculdade Nacional de Direito foi um dos fatos que motivou docentes à criação de uma nova instituição. Esta não conseguia atender à crescente demanda por ensino jurídico, e parte de seus próprios docentes ingressou na iniciativa de criar uma nova instituição de ensino.

As fontes consultadas mostram a empolgação e as várias justificativas para a criação da nova Faculdade. Entretanto, indiretamente, é possível perceber que o discurso contrário existia, apesar de não termos encontrados documentos.

A dificuldade de encontrar fontes foi o principal obstáculo da pesquisa. Além dos documentos oficiais, apenas notícias de jornais e poucos documentos puderam auxiliar uma a elaboração de uma versão mais complexa da instituição.

De uma forma ou de outra, a criação de uma Faculdade de Direito em poucos meses mostra a importância e a força que aqueles personagens tinham no ano de 1935. Entre a primeira reunião, em janeiro de 1935, e a primeira aula, poucos meses de passaram.

O próximo passo do projeto, já com fontes mais amplas, será analisar os primeiros anos de funcionamento, as dificuldades financeiras, as complicações da aprovação da Faculdade pelo governo oficial e os impactos da Intentona Comunista em docentes e discentes.

FONTES

Ata da Congregação n.º 1, 24 de janeiro de 1935.

Ata da Congregação n.º 2, 26 de janeiro de 1935.

Ata da Congregação n.º 3, 30 de janeiro de 1935.

Ata da Congregação n.º 4, 1 de março de 1935.

Ata da Congregação n.º 5, 5 de março de 1935.

Ata da Congregação n.º 6, 23 de março de 1935.

Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA), 5 de março de 1935.

Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA), 19 de abril de 1935.

Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA), 9 de maio de 1935.

JORNAIS PESQUISADOS

A Nação, 6 de janeiro de 1934.

A Nação, 2 de março de 1934.

A Nação, 4 de março de 1934.

A Noite, 11 de fevereiro de 1935.

A Noite, 29 de maio de 1935.

A noite RJ, 6 de maio de 1935.

Diário da Noite, 13 de fevereiro de 1935.

Jornal do Brasil, 6 de fevereiro de 1935.

Jornal do Brasil, 16 de março de 1935.

Jornal do Brasil, 3 de abril de 1935.

Jornal do Brasil, 24 de abril de 1935.

Jornal do Brasil, 6 de maio de 1935.

Jornal do Brasil, 14 de maio de 1935.

Jornal do Brasil, 27 de agosto de 1935.

Jornal do Brasil, 7 de dezembro de 1973.

Jornal Gazeta de Notícia, 12 de maio de 1935.

O Jornal, de 13 de março de 1935.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A magistratura e o cenário urbano carioca: personalidades homenageadas na denominação de logradouros públicos. Fábio dos Santos Teixeira (org. chefe de serviço). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em:http://ccmj.tjrj.jus.br/documents/10136/2288597/magistratura-cenario-urbano-carioca.pdf. Acesso em: 28 abr. 2020.

BAÍA, A. C. *Associação Cristã de Moços no Brasil:* um projeto de formação moral, intelectual e física (1890-1929). Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, p. 214. 2012.

BASTOS, A.W. *Ensino Jurídico no Brasil.* Rio de Janeiro: Lumen Juris. 1998.

BRASIL. Decreto n.º 14.343, de 7 de setembro de 1920. Institue a Universidade do Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União*, Rio de janeiro, 10 set. 1920.

_____. Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931. Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao systema universitario, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização technica e administrativa das universidades é instituida no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras*. Diário Oficial da União*, Rio de janeiro, 15 abr. 1931.

_____. Decreto n.º 19.852, de 11 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União*, Rio de janeiro, 4 jun. 1931.

_____. Decreto n.º 19.890, de 18 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização do ensino secundário. *Diário Oficial da União*, Rio de janeiro, 1 mai. 1931.

_____. Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932. Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Rio de janeiro, 9 abr. 1932.

_____. Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial da União*, Rio de janeiro, 16 de jul. 1934.

_____. Decreto n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933. Aprova e manda executar o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. *Diário Oficial da União*, Rio de janeiro, 6 jan. 1934.

_____. Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937. Organiza a Universidade do Brasil. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 10 de jul. 1937.

_____. Lei n.º 4.759, de 20 de agosto de 1965. Dispõe sôbre a denominação e qualificação das Universidades e Escolas Técnicas Federais. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 ago. 1965.

CORRÊA, M.L. *O setor de energia elétrica e a constituição do Estado no Brasil:* o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (1939-1954). Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, p. 180. 2003.

CPDOC. *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República.* COSTA, Aguinaldo. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/aguinaldo-costa-pereira. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República.* FRANCO, Ari. Disponível em: http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ari-de-azevedo-franco. Acesso em: 28 abr. 2020.

_____. *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*. LACERDA, Marcílio Teixeira de. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/

primeirarepublica/LACERDA, %20Marc% C3%ADlio%20Teixeira%20de.pdf. Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República.* LIRA, Roberto. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/roberto-tavares-de-lira>. Acesso em: 25 out. 2019.

_____. *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*. MUNIZ, Antonio. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/ MUNIZ ,%20Ant%C3%B4nio.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2020.

_____. *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República.* PIRES, Homero. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/pires-homero>. Acesso em: 25 out. 2019.

_____. *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República.* SANCHES, Edgard Ribeiro. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/sanches-edgar-ribeiro>. Acesso em: 25 out. 2019.

PALMA FILHO, João Cardoso. *A Educação Brasileira no Período de 1930 a 1960:* a Era Vargas. Disponível em: https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/107/3/01d06t05.pdf. Acesso em: 05 dez. 2020.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal e FERREIRA, Tania Maria Tavares. Myrthes Gomes de Campos: pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. In: *Revista do Instituto de Estudos de Gênero*, v. 9, n. 2, p. 135-151, 1 sem. Niterói, RJ, 2009.

IHGP. *Alcides Bezerra*. Disponível em: http://www.ihgp.net/luizhugo/alcides_bezerra.html. Acesso em: 25 out. 2019.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Cultura jurídica europeia:* síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2012.

LIMA, Adamastor. *O ensino Livre na Constituintes de 1933* (Discurso do Prof. Adamastor Lima por ocasião do anno lectivo 1937). Grafica Sauer. Rio de Janeiro, 1937.

SANGLARD, P. E. E. Luiz Carpenter (1876-1957). Notas bibliográficas. *Revista da ASBRAP* nº 2, 1995, p. 87-90. Disponível em: http://www.asbrap.org.br/documentos/revistas/rev2_art8.pdf. Acesso em: 18 jul. 2019.

VIANA, Jefferson. *Leônidas de Rezende*: o pai brasileiro do marxismo. Disponível em: https://jeffersonviana. wordpress.com/2016/07/26/ leonidas-de-rezende-o-pai- brasileiro-do-marxismo/. Acesso em: 28 abr. 2020.

ANEXO I

Curso Jurídico da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro

1º ano	
Introdução à Sciencia do Direito	Alcides Bezerra
Economia Política	Egdard Sanches
2º ano	
Direito Constitucional	Homero Pires
Direito Civil	Luiz F. S. Carpenter
Direito Penal	Roberto Lira
3º Ano	
Direito Civil	Marcilio de Lacerda
Direito Penal	Moniz Sodré
Direito Commercial	Adamastor Lima
Direito Internacional e Diplomacia	Oscar Tenorio.
4º Ano	
Direito Civil	Eugebio de Queiroz Lima
Direito Commercial	Aguinaldo Costa Pereira
Direito Judiciário Civil	Odilon de Andrade
Medicina Legal	Afrânio Peixoto

5º Ano	
Direito Judiciário Civil	Oscar da Cunha
Direito Judiciário Penal	Ary de Azevedo Franco
Direito Civil	José Pereira Lira
Direito Administrativo	Leonidas Rezende
Curso Pré Jurídico	
Hygiene	Jurandyr Lodi
Latim	João Baptista Ferreira Pedreira
Geografia	Oscar Accioly Tenório
Literatura	Helio Gomes
Psycologia e Logica	Leônidas de Rezendes
Rhetórica	Efraim Rizzo

ANEXO II

Estatuto da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro

Art.1. Pelos presentes Estatutos funda-se, com sêde nesta cidade, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, cujo fim é ensinar as matérias compreendidas nos cursos das Faculdades federaes, e outras matérias cujo ensino foi considerado conveniente ao progresso dos estudos das ciências sociais e políticas, conferindo diplomas de bacharéis e doutores em Direito.

Art. 2. A Faculdade é uma associação instituída por seus professores catedráticos e sem natureza de pessoa jurídica na conformidade dos arts. 16 a 23 do Código Civil e demais dispositivos vigentes.

Art. 3. A Faculdade reger-se- á pela legislação em vigor sobre o ensino superior da União Federal e pelo Regulamento que elaborará, o qual, para completar publicidade, será publicado na íntegra no Diário Oficial da União.

Art. 4. A Congregação da Faculdade, comporta os Srs. professores catedráticos e os docentes em exercício de cadeira, elegerá dentre aqueles o seu Diretor, com mandato por dois anos, não podendo ser reeleito consecutivamente por mais de uma vez.

Art. 5. A direção técnica e administrativa da Faculdade ficará a cargo do Diretor, do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação, e o Diretor representará a Faculdade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente.

Art. 6. O patrimônio da Faculdade compor-se-á:
1º dos bens móveis e imóveis, apólices de Direito Público, direitos e ações e tudo o que mais que ela adquirir,
2° do que lhe advier em virtude de legados e doações;
3° do fundo de reserva que ela constituir.

Art. 7. A reforma dos presentes Estatutos e do Regulamento da Faculdade somente poderá ser feita
1° mediante proposta assinada, no mínimo, por seis professores catedráticos ou docentes em exercício de cadeira
2° pelo voto de dois terços, pelo menos, do número total dos membros da Congregação.

Art. 8. Os membros da Faculdade não respondem subsidiariamente pelas obrigações conhecidas, expressa ou implicitamente, em nome dela, pelos seus representantes.

Art. 9. A Faculdade durará por tempo indeterminado, enquanto não for dissolvida nos termos do art. 21 do Código Civil.

§ único - No caso de dissolução da Faculdade, a Congregação dará ao patrimônio, que porventura existir, o destino que julgar conveniente.